



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01105/01

Objeto: Cumprimento de Acórdão referente à Revisão de Proventos de Reforma por invalidez

Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa

Órgão/Entidade: Polícia Militar da Paraíba

Interessado(a): Soldado Engajado Ivanildo José da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – POLÍCIA MILITAR – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA POR INVALIDEZ. REGISTRO JÁ CONCEDIDO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Regularidade dos cálculos – Acórdão cumprido. Devolução à origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04000/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, concernente à verificação do cumprimento de decisão desta Corte, relativa à Revisão dos Proventos da reforma por invalidez do Soldado Engajado, Srº Ivanildo José da Silva, com lotação no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *DECLARAR CUMPRIDO O ACÓRDÃO AC1-TC-4874/2014;*
- 2) *DETERMINAR* a devolução à origem.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Em Exercício. Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01105/01

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): O Tribunal de Contas já examinou a legalidade do ato de reforma por invalidez do Soldado Engajado, Srº Ivanildo José da Silva, com lotação no 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado, tendo sido concedido registro ao respectivo ato, através do Acórdão AC1-TC-0487/2001.

Os autos retornaram a esta Corte para revisão dos proventos, de acordo com a sentença prolatada na Ação Ordinária Anulatória de Ato Ilegal, impetrada pela curadora do reformado. Nesse sentido, houve as seguintes deliberações no âmbito do TCE:

- Resolução RC1-TC-063/2009, assinando prazo para as devidas retificações nos cálculos dos proventos da reforma, nos termos do relatório de fl. 130;
- Acórdão AC1-TC-0391/2010, conhecendo o Recurso de Reconsideração impetrado contra a decisão supra, e no mérito, dando-lhe provimento, assinando prazo para nova reformulação dos cálculos, nos termos do parecer ministerial de fl. 146;
- Acórdão AC1-TC-04874/2014, declarando o cumprimento do acórdão AC1-TC-0391/2010 e determinando a citação da autoridade competente para retificar apenas a nomenclatura de uma das gratificações a que o reformado faz jus.

A Unidade Técnica deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos em cumprimento à última deliberação desta Corte, emitiu relatório considerando cumprido o Acórdão AC1-TC-04874/2014.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): A apreciação ora em pauta tem como objeto apenas a verificação do cumprimento de decisão deste Tribunal, em relação à revisão dos proventos da reforma do Soldado Engajado, Srº Ivanildo José da Silva, o que foi devidamente confirmado pela Auditoria em seu último relatório.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* declare o cumprimento do Acórdão AC1-TC-04874/2014 e determine a devolução dos autos à origem.

É o voto.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015